



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

TERMO Nº 12237034 - SG-SCI-CGCC-DGCOE

SEI!TJPR Nº 0141307-26.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12237034

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de intenções que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o Ministério Público do Estado do Paraná, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná - SESP/PR e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, visando à cooperação recíproca para implantação da Comissão Interinstitucional de Políticas sobre Drogas no âmbito do sistema de Justiça.

O **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, doravante denominado TJPR, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº., Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-912, inscrito no CNPJ sob o nº 77.821.841/0001-94, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora LIDIA MAEJIMA, eleita na forma do artigo 24 do Regimento Interno do TJPR, inscrita no CPF nº ***-**, o **Ministério Público do Estado do Paraná**, doravante denominado MPPR, com sede na Rua Marechal Hermes nº. 820, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado por seu representante legal, o Procurador-Geral de Justiça FRANCISCO ZANICOTTI, eleito na forma do artigo 22 e seguintes do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, inscrito no CPF sob nº ***.231.769-**, a **Defensoria Pública do Estado do Paraná**, doravante denominada DPE-PR, com sede na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 13.950.733/0001-39, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral MATHEUS CAVALCANTI, inscrito no CPF nº ***.178.388-**, a **Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná**, doravante denominada SESP/PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, Batel, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública do Paraná Cel. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA, inscrito no CPF sob nº ***.630.419-**, e a **Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná**, doravante denominada OAB/PR, inscrita no CNPJ nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura, nº 253, Ahú, Curitiba/PR, neste ato representada pelo seu Presidente, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, inscrito no CPF sob nº ***-**,



CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, incisos V a IX, da Lei nº 11.343/2006, que elenca como princípios do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, “V – a promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do Sisnad; VI – o reconhecimento da intersetorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas, com a sua produção não autorizada e o seu tráfico ilícito; VII – a integração das estratégias nacionais e internacionais de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito; VIII – a articulação com os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando à cooperação mútua nas atividades do Sisnad; IX – a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.343/2006 também prevê, no artigo 19, inciso IV, que as atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar como princípio e diretriz “o compartilhamento de responsabilidades e a colaboração mútua com as instituições do setor privado e com os diversos segmentos sociais, incluindo usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares, por meio do estabelecimento de parcerias.”;

CONSIDERANDO que a legislação supramencionada assegura, igualmente, no artigo 26, que “O usuário e o dependente de drogas que, em razão da prática de infração penal, estiverem cumprindo pena privativa de liberdade ou submetidos a medida de segurança, têm garantidos os serviços de atenção à sua saúde, definidos pelo respectivo sistema penitenciário.”;

CONSIDERANDO, ainda, as alterações promovidas na Lei nº 11.343/06 pela Lei nº 13.840, de 2019, especialmente a inserção do art. 23-B, segundo o qual o atendimento ao usuário ou dependente de drogas na rede de atenção à saúde dependerá de avaliação prévia por equipe multidisciplinar e multissetorial e da elaboração de um Plano Individual de Atendimento - PIA que levantarão, no mínimo, o tipo de droga e o padrão de uso e o risco à saúde física e mental do usuário ou dependente de drogas ou das pessoas com as quais ele convive;

CONSIDERANDO a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade, disciplinada pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 288, de 25 de junho de 2019, em especial o previsto no artigo 3º, incisos IX e XI, segundo os quais a promoção da aplicação de alternativas penais terá por finalidade “a proteção social das pessoas em cumprimento de alternativas penais e sua inclusão em serviços e políticas públicas” e “a articulação entre os órgãos responsáveis pela execução, aplicação e acompanhamento das alternativas penais”, e no artigo 4º, que prevê que “os órgãos do Poder Judiciário deverão firmar meios de cooperação com o Poder Executivo para a estruturação de serviços de acompanhamento das alternativas penais, a fim de constituir fluxos e metodologias para aplicação e execução das medidas, contribuir para sua efetividade e possibilitar a inclusão social dos cumpridores, a partir das especificidades de cada caso”, garantindo, por meio de tais serviços, “o acesso dos cumpridores a serviços e políticas públicas de proteção social, inclusive de atenção médica e psicossocial eventualmente necessárias, observados o art. 4º da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e o art. 319, VII, do CPP” (parágrafo 5º);



RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, em observância, no que couber, ao artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, ao art. 146 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e à Lei Federal nº 11.343/2006, no que for compatível, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto envidar os esforços necessários ao desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para a efetiva implementação da Comissão Interinstitucional de Política sobre Drogas no âmbito do sistema de Justiça, sob a égide do Comitê da Justiça Inclusiva (Justiça Terapêutica), em auxílio, colaboração e cooperação junto ao Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas (CONESD/PR) e ao Núcleo Estadual de Política sobre Drogas do Estado do Paraná (NEPSD), para criar nova base paradigmática a partir das diretrizes acima elencadas, com vistas à eficácia e ao bom desempenho das atividades na implantação de ações de prevenção, atenção e inclusão social de usuários ou dependentes de drogas, bem como implantar práticas e políticas atinentes ao tema, no âmbito do sistema de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, não podendo ser inferior à periodicidade mensal.

Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

Subcláusula terceira. Realizadas as reuniões, no período máximo de 1 (um) ano e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo.

Subcláusula quarta. Se, dentro do período de que trata o parágrafo anterior, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado (acordo de cooperação), formulando o consequente plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de todos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

a) empregar os recursos necessários para construção de fluxos interinstitucionais qualificados e integrados voltados para a prevenção, atenção e inclusão de usuários ou dependentes de drogas, no



âmbito do sistema de Justiça.

b) promover a articulação com a rede de atenção aos usuários de drogas e seus familiares, visando à interlocução e ao alinhamento estratégico da rede de políticas públicas voltadas para este fim, órgãos do Sistema de Justiça Criminal e sociedade civil organizada.

Subcláusula primeira – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda - Os partícipes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ser observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e do Decreto estadual nº 6.474/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 1 (ano) a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que



mantido o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a)** por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b)** por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- c)** por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da administração pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo.

Curitiba, data da assinatura digital.

DES. LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

FRANCISCO ZANICOTTI

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ



Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil -Seção Paraná

Cel. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública do Paraná

TESTEMUNHAS

Luiz Paulo Veiga Ferreira da Costa

Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios

CPF: 02*.5**.*79-*2

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

Secretário de Contratações Institucionais

CPF: 007.***.****-28



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Zanicotti, Usuário Externo**, em 02/10/2025, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Cavalcanti Munhoz, Usuário Externo**, em 15/10/2025, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Leoncio Teixeira, Usuário Externo**, em 15/10/2025, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12237034** e o código CRC **57996BE5**.



Departamento do Patrimônio

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DA SCI
DIVISÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0141307-26.2024.8.16.6000
TERMO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES
Nº 12237034 - SG-SCI-CGCC-DGCOE

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - MPPR, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPE-PR, a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ - SESP/PR, e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ - OAB/PR.

Objeto: CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, incisos V a IX, da Lei nº 11.343/2006, que elenca como princípios do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, "V - a promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do Sisnad; VI - o reconhecimento da intersectorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas, com a sua produção não autorizada e o seu tráfico ilícito; VII - a integração das estratégias nacionais e internacionais de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito; VIII - a articulação com os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando à cooperação mútua nas atividades do Sisnad; IX - a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.";

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.343/2006 também prevê, no artigo 19, inciso IV, que as atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar como princípio e diretriz "o compartilhamento de responsabilidades e a colaboração mútua com as instituições do setor privado e com os diversos segmentos sociais, incluindo usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares, por meio do estabelecimento de parcerias.";

CONSIDERANDO que a legislação supramencionada assegura, igualmente, no artigo 26, que "O usuário e o dependente de drogas que, em razão da prática de infração penal, estiverem cumprindo pena privativa de liberdade ou submetidos a medida de segurança, têm garantidos os serviços de atenção à sua saúde, definidos pelo respectivo sistema penitenciário.";

CONSIDERANDO, ainda, as alterações promovidas na Lei nº 11.343/06 pela Lei nº 13.840, de 2019, especialmente a inserção do art. 23-B, segundo o qual o atendimento ao usuário ou dependente de drogas na rede de atenção à saúde dependerá de avaliação prévia por equipe multidisciplinar e multisectorial e da elaboração de um Plano Individual de Atendimento - PIA que levantarão, no mínimo, o tipo de droga e o padrão de uso e o risco à saúde física e mental do usuário ou dependente de drogas ou das pessoas com as quais ele convive;

CONSIDERANDO a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade, disciplinada pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 288, de 25 de junho de 2019, em especial o previsto no artigo 3º, incisos IX e XI, segundo os quais a promoção da aplicação de alternativas penais terá por finalidade "a proteção social das pessoas em cumprimento de alternativas penais e sua inclusão em serviços e políticas públicas" e "a articulação entre os órgãos responsáveis pela execução, aplicação e acompanhamento das alternativas penais", e no artigo 4º, que prevê que "os órgãos do Poder Judiciário deverão firmar meios de cooperação com o Poder Executivo para a estruturação de serviços de acompanhamento das alternativas penais, a fim de constituir fluxos e metodologias para aplicação e execução das medidas, contribuir para sua efetividade e possibilitar a inclusão social dos cumpridores, a partir das especificidades de cada caso", garantindo, por meio de tais serviços, "o acesso dos cumpridores a serviços e políticas públicas de proteção social, inclusive de atenção médica e psicossocial eventualmente necessárias, observados o art. 4º da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e o art. 319, VII, do CPP" (parágrafo 5º);

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, em observância, no que couber, ao artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, ao art. 146 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e à Lei Federal nº 11.343/2006, no que for compatível, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto enviar os esforços necessários ao desenvolvimento de ações conjuntas entre os participantes, visando à cooperação para a efetiva implementação da Comissão Interinstitucional de Política sobre Drogas no âmbito do sistema de Justiça, sob a égide do Comitê da Justiça Inclusiva (Justiça Terapêutica), em auxílio, colaboração e cooperação junto ao Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas (CONESD/PR) e ao Núcleo Estadual de Política sobre Drogas do Estado do Paraná (NEPSD), para criar nova base paradigmática a partir das diretrizes acima elencadas, com vistas à eficácia e ao bom desempenho das atividades na implantação de ações de prevenção, atenção e inclusão social de usuários ou dependentes de drogas, bem como implantar práticas e políticas atinentes ao tema, no âmbito do sistema de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será? estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, não podendo ser inferior à periodicidade mensal.

Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

Subcláusula terceira. Realizadas as reuniões, no período máximo de 1 (um) ano e tendo os participantes, definitivamente, chegado a? conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á? o presente Protocolo.

Subcláusula quarta. Se, dentro do período de que trata o parágrafo anterior, a qualquer momento, os participantes chegarem a? conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado (acordo de cooperação), formulando o consequente plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de todos os participantes, na medida de suas possibilidades:

a) empregar os recursos necessários para construção de fluxos interinstitucionais qualificados e integrados voltados para a prevenção, atenção e inclusão de usuários ou dependentes de drogas, no âmbito do sistema de Justiça.

b) promover a articulação com a rede de atenção aos usuários de drogas e seus familiares, visando à interlocução e ao alinhamento estratégico da rede de políticas públicas voltadas para este fim, órgãos do Sistema de Justiça Criminal e sociedade civil organizada.

Subcláusula primeira - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda - Os participantes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ser observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e do Decreto estadual nº 6.474/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá? transferência de recursos financeiros entre os participantes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias a? plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes.

Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPANTES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 1 (ano) a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os participantes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por comunicação de qualquer dos participantes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;

c) por consenso dos participantes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTICIPANTES deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da administração pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os participantes, cujo direcionamento deve visar a? execução integral do objeto.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo.

Vigência: O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 1 (ano) a partir da assinatura.

Curitiba, 24/10/2025.

DES. LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

FRANCISCO ZANICOTTI

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil -Seção Paraná
Cel. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública do Paraná